



Lei Nº 26.2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais faz bem saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - o conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- Um representante legal da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- Um representante dos professores e dos diretores das escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- Um representante de pais e alunos;
- Um servidor de escola Pública do ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - o membro dos conselhos serão indicados por seus pares ao prefeito que os designara para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - o mandato dos membros do conselho do conselho será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho;

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocações extraordinárias através de comunicações escritas por qualquer de seus membros ou prefeito.

Art. 5º - o conselho terá autonomia nas suas decisões.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 26.2001.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente - PI, 02 de Janeiro de 2001.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal